

Atendendo ao que Me representou a Junta de Parochia da Freguezia de Ilhavo, Districto de Aveiro, pedindo a creação de uma Cadeira de Ensino Primario para o sexo feminino n'aquella Freguezia, que fórma a maior parte do Concelho do mesmo nome, e conta dois mil fogos, e perto de nove mil habitantes; Usando da authorisação conferida pelo artigo 40.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 4 do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'El-Rei, Crear uma Cadeira de Ensino Primario para o sexo feminino na Freguezia de Ilhavo, Districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.

Tendo sido creadas, por Decreto de 28 de Março ultimo, quatro Cadeiras de Ensino Primario, primeiro grau, no Districto de Angra do Heroismo, duas no Concelho de Angra, e as outras no Concelho da Praia da Victoria; e Attendendo á informação do respectivo Governador Civil sobre a melhor collocação das ditas Cadeiras: Hei por bem, em Nome d'El-Rei, Ordenar que as quatro Cadeiras de Ensino Primario, creadas pelo citado Decreto no Districto de Angra do Heroismo, tenham o seu assento nas Freguezias de S. Pedro, Ribeirinha e Biscoutos, da Ilha Terceira, e na Freguezia de Guadalupe, da Ilha Graciosa.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'El-Rei, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a propor a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do REI, a ratificação da convenção celebrada entrê Portugal e o Brazil, para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda, e papeis de credito com curso legal em cada um dos dois paizes, assignada em Lisboa pelos respectivos Plenipotenciarios em 12 de Janeiro do presente anno.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 16 de Maio de 1855. — REI, Regente, com Rubrica e Guarda. — *Visconde d'Alhogueira.* — Lugar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Abril proximo passado, que authorisa o Governo a propor a Vossa

Carvalho, Deputado da Nação portugueza — Antonio Rodrigues Sampaço, Deputado — Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Deputado da Nação portugueza — Antonio José Coelho Louzada, Deputado — João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens — José Teixeira de Queiroz, Deputado — O padre, Henrique de Paiva Nunes Leal, confessor das religiosas — O beneficiado, Antonio Amancio de Azevedo,